



**LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 01 DE ABRIL
DE 2.015.**

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 36, da Lei Complementar n.º 023, de 12 de julho de 2007, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, quanto ao piso salarial dos integrantes do Quadro do magistério, que especifica."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica definido pela presente Lei Complementar o piso salarial ou o salário base dos integrantes do Quadro do Magistério do município de Santa Cruz da Esperança, que passam a obedecer os novos valores de escala de referências salariais e seus níveis, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 2º. Em razão do disposto acima, ficam criadas as tabelas de escala de referências salariais e seus níveis, constante do Anexo I, desta Lei Complementar, servindo como correção salarial aos integrantes do Quadro do Magistério, pelas perdas dos últimos exercícios.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 023, de 12 de julho de 2.002 em suas posteriores alterações e nas demais leis municipais, no que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 01 de abril de 2.015.

DIMAR DE BRITO

Prefeito municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica na data supra.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

	VALOR DA HORA EM R\$
PER I	10,00
PER II	10,50